

Carta do Secretr.^o de Est.^o remetendo o Requerim.^{to} de Thomaz Jozé da S.^a e Ant.^o Simplicio da Silva p. Est.^{es} da Leg.^{na} de V.^a R.^a desta Cid.^o

N.^o 25

O Principe Regente Nosso Snr. hé Servido, que vendo V. S.^a o incluzo requerim.^{to} de Thomaz Jozé da S.^a, e Antonio Simplicio da Silva, Porta Estandartes da Legião dos Voluntarios Reaes da Cidade de S. Paulo, e achando ser verdade o q. os Sup.^{es} allegão, lhes conceda dois annos de L.^{ca} para virem a este Reino, não havendo inconveniente do Real Serviço. Sua A. R. manda recommendar a V. S.^a a maior vigilancia na concessão de semelhantes Licenças, em q. deve haver a maior circumpecção, e que senão devem conceder facilmente, pô q. a maior parte dos Pertendentes desta natureza uzão de pretextos simulados p.^a virem ao Reino afim de requererem, e as vezes extorquirem despachos, qu não merecem. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 13 de Janr.^o de 1802 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Requerim.^{to} de que faz Menção a Carta Retro.

Snr. — Dizem Thomas Jozé da Silva, e Antonio Simplicio da Silva, naturaes desta Cidade de Lisboa, que elles passando em Comp.^a de seo Pay o Sarg.^{to} Mor Francisco Jozé da Silva, Ajudante do Governador da Cap.^{nia} de S. Paulo sentarão praça de Cadetes na 2.^a Comp.^a de Cavallaria da Legião dos Voluntarios Reaes da mesma Capitania, e presentemente se achão nos Postos de P. Estandartes na mesma Legião, e como o dito seu Pay passa a esta Corte, pertendem os Sup.^{es} acompanhalo a dependencias da sua m.^{ma} Caza, p.^a o que supplicão a V.A.R. a graça de lhes conceder dous annos de Licença, para poderem tratar das suas dependencias pelo que — P. a V.A.R. se digne conferir-lhes a graça que implorão. E. R. M.^{es}.//.

Carta do Secretr.^o de Est.^o sobre a Reprez.^{am} q' faz o Procurador do Carmo do Convento do Rio de Janr.^o, sobre os Foreiros do Carmo da V.^a de Itú

N.^o 27

O Procurador Geral da Provincia do Carmo do Rio de Janeiro representou ao Principe Reg.^o Nosso Snr., que os Foreiros do seu Convento da V.^a de Itú, Com.^{na} de S. Paulo, negando ao dito Convento os foros, que lhe devião, e sendo convencidos das Sentenças, q' os Sup.^{es} judicialem.^{te}, e obrigados á estes pam.^{tos}, V. S.^a embearaçara a execução das



Sentenças, q' os Sup.^{es} obtiverão contra elles. E sendo muito contrario ás Reaes Intenções de S. A. R. que os Governadores, e Cap.^{es} Generaes dos seus Dominios se intromettão na jurisdicção contencioza, que compete aos Magistrados: Ordena o m.^{mo} Snr. que no cazo de ser verdade o alegado V. S.^a não embarce p.^o modo algum o effeito das Sentenças proferidas legal, e legitimamente, e dê conta por esta Secretaria d'Estado do que se tiver passado á este respeito, e do cumprimento, que der a esta Real Ordem. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 5 de Março de 1802 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Carta do Secretr.^o de Est.^o remetendo o reqqerim.^{to} do Arce-diago da Sé desta Cidade Man.^{al} Joaq.^m Glz de Andr.^e para o q. abaixo se declara.

N.^o 29 *

O Principe Reg.^e Nosso Snr. tendo consideração ao que Repezenta no incluzo Requerim.^{to} Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, Arce-diago da Sé dessa Cidade, hé Servido que sem embargo da falta da rezidencia do Sup.^e, se lhe pague pela Junta da Fazenda dessa Capitania a Congrua respectiva ao seu Beneficio contando desde o dia, em que elle partio para este Reino. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 28 de Abril de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Requerim.^{to} de q. trata o Off.^o acima

Snr. — Diz o Padre Manoel Joaquim Gonsalves de Andrade, Arce-diago da Sé de S. Paulo; que sendo V. A. R. Servido mandalo vir daquelle Bispado a esta Corte por motivos de crimes falsos, que os Inimigos do Sup.^e lhe machinarão na Real Prez.^{ca}, dos quaes se mostrou ser innocente, como consta do documento junto, lhe suspendeu a Real Junta da Faz.^a do dito Estado o pagamento da Congrua respectiva ao seu Beneficio, sem outro motivo, de que o de não rezidir; e isto desde o anno de 1799. E por que não estava da parte do Sup.^e o não rezidir na dita Sé por todo este tempo; pois que devia obedecer ao Real chamamento; sendo assim justo o seu impedim.^{to}; p.^o isso — P. a V. A. R. seja Servido mandar as Ordens necessarias a referida Junta, para que o Sup.^e seja pago da sua Congrua, afim de poder transportar-se desta Cidade para a da Sua Rezidencia — E R M.^{es} — OP. Manoel Joaq.^m Glz de Andrade.//.